## PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sra. Luciana Costa)

Cria a "identidade odontológica".

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a "identidade odontológica", com a finalidade de possibilitar a identificação póstuma pelo estudo das arcadas dentárias.

Art. 2º Os profissionais odontólogos que realizarem odontogramas de seus pacientes deverão fornecer-lhes sem ônus uma cópia identificada, assinada e datada, que deverá conter as mesmas informações do original guardado em prontuário.

Art. 3º Caberá aos conselhos de odontologia a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 4º Fica obrigatório, a identidade odontológica, para as categorias profissionais dos Aeronautas, Policiais Civis e Militares, Bombeiros Civil e Militar e Militares das Forças Armadas e outras categorias afins.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entre as ocorrências que mais causam comoção na opinião pública estão os grandes acidentes que causam numerosas mortes. Porém não é possível a terceiros aquilatar a verdadeira extensão do sofrimento das famílias das vítimas.

À perda de entes queridos somam-se a dor de ver seus corpos mutilados a ponto de impedir seu reconhecimento e a angústia de ter de aguardar um árduo processo de identificação para poder proceder ao sepultamento e às medidas exigidas pela lei civil.

Um meio tradicional, seguro e pouco dispendioso de identificação póstuma de corpos mutilados é o estudo das arcadas dentárias. Os dentes são as estruturas mais resistentes do corpo humano, e mantêm sua integridade mesmo se submetidos a condições severas. A limitação do método é funcionar por comparação, ou seja, é necessário dispor de registro anterior para referência. Quanto mais abrangente o registro, maior a probabilidade de se fazer uma identificação acurada. O registro gráfico completo das arcadas dentárias, incluindo dentes perdidos, dentes restaurados, diastemas, etc, é chamado de odontograma. Nem todos o possuem, pois é comum que ao longo da vida se consultem diversos odontólogos, que guardam apenas registros correspondentes ao atendimento que prestaram. Os registros parciais combinados poderiam também satisfazer ao processo de identificação, porém nem sempre as famílias conseguem localizar os profissionais para obtê-los. Como resultado, frequentemente se deixa de fazer identificação cadavérica, com os problemas decorrentes.

O presente projeto é fruto da preocupação com essa situação, e de um sincero desejo de minorar os padecimentos das famílias. A "identidade odontológica" é a cópia do registro feito pelo dentista das características da dentição do paciente, ou seja, o odontograma, a lhe ser entregue para que a mantenha guardada junto com os demais documentos. Observe-se que o projeto não cria ônus. Cabe ao profissional, com base em seus conhecimentos e discernimento, a decisão de fazer ou não o odontograma. O que se pretende é que se o procedimento for feito o paciente receba uma cópia, evidentemente autenticada, ou seja, identificada, datada e assinada pelo profissional. Se necessário, essa cópia poderá ser utilizada na

identificação. A confiabilidade desse documento, por sua vez, reside no fato de poder a qualquer tempo comparado com os registros em posse do odontólogo que o assinou.

Existe um segundo intento não expresso no texto do projeto, mas também importante, que é o de criar um efeito multiplicador na sociedade. Há profissões que expõem a maior risco de acidentes. Um exemplo óbvio é o dos aeronautas. O projeto objetiva, também, contribuir com a Polícia Civil, em seu trabalho de desvendar crimes que envolvam a ocultação de cadáveres. Com a discussão no Congresso e a eventual aprovação e conversão em lei, esperamos despertar a atenção desses profissionais para os potenciais benefícios da confecção e guarda da identidade odontológica.

Pela minha convicção de que a conversão em lei do presente projeto será benéfica para a sociedade, peço aos meus nobres Pares o apoiamento e os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada LUCIANA COSTA